

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PROFEPT)



P R O T O C O L O

NÃO SE CALE

Acolhimento de denúncias de abuso
e de assédio sexual no âmbito do
campus Porto Velho Calama do
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Rondônia

Autores:
DAVID MOURÃO LOPES
XÊNIA DE CASTRO BARBOSA


**INSTITUTO
FEDERAL**
Rondônia





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
(IFRO)
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (ProfEPT)**

DAVID MOURÃO LOPES
XÊNIA DE CASTRO BARBOSA

**PROTOCOLO “NÃO SE CALE”: ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E DE
ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

Porto Velho
2024



BY

NC

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

L864p

lopes, David Mourão.

Protocolo "não se cale": acolhimento de denúncias de assédio e de abuso sexual no âmbito do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia / David Mourão lopes, Porto Velho-RO, 2024.
34 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Xênia de Castro Barbosa.

ISBN 978-65-01-24895-0

Produto Educacional (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2024.

1. Abuso sexual. 2. Escola. 3. Assédio. I. Barbosa, Xênia de Castro (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

CDD: 371.78

Bibliotecário(a) Responsável: Evandro Silva de Sousa, CRB-11-956 (Campus Porto Velho Calama)

Título do Produto: Protocolo Técnico

Nível de ensino: Não se aplica.

Série/ano: Não se aplica.

Cursos técnicos indicados: Não se aplica.

Segmento profissional: Servidores(as) públicos(as) das carreiras de docentes do magistério superior federal e de técnico-administrativos em educação.

Transferência/ usos já efetivados: Produto transferido à Direção Geral do campus Porto Velho Calama do Ifro.

Público-alvo: Servidores(as) do Ifro.

Apresentação

O produto educacional aqui apresentado é fruto da pesquisa de Mestrado intitulada “Abuso e assédio sexual no meio escolar: desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e prevenção no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro) — *campus* Porto Velho Calama”, que foi desenvolvida na linha de pesquisa Organização e memórias de espaços pedagógicos na Educação profissional e Tecnológica, do Programa de Mestrado em Rede Nacional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT).

O objetivo central dessa pesquisa foi analisar a percepção que a comunidade escolar dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Ifro – *campus* Porto Velho Calama tem acerca da questão da violência sexual e do seu combate no âmbito escolar e propor ações que visem melhorar os protocolos vigentes de enfrentamento a essa problemática.

Quanto aos objetivos específicos, buscou-se: identificar os protocolos vigentes relativos ao enfrentamento da violência sexual adotados pelo Ifro *campus* Porto Velho Calama; discutir o papel do Ifro no combate à violência sexual; e desenvolver um produto educacional passível de ser aplicado ao contexto educacional, voltado para o combate ao abuso, assédio e à violência sexual.

Inicialmente, concebeu-se a ideia de elaborar um curso de formação inicial e continuada sobre o tema, mas, por recomendação da banca que participou do exame de qualificação, esse objetivo foi substituído pelo de construção de um protocolo de acolhimento de denúncias, capaz de orientar os gestores tanto em ações de prevenção do abuso e assédio sexuais quanto de acolhimento e apuração das eventuais denúncias.

Desse modo, elaboramos este recurso educacional, que almeja colaborar para a ampliação do conhecimento social dos servidores do Ifro *campus* Porto Velho Calama sobre as situações que caracterizam abuso e assédio sexual e para que saibam como agir frente a elas. Trata-se de um protocolo técnico, que estabelece procedimentos a serem adotados no atendimento a essas situações sofridas por estudantes no âmbito da instituição, mais especificamente do *campus* Porto Velho Calama, tendo como agente agressor(a) profissionais da Educação.

Os princípios que regem este documento são:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, imparcialidade, probidade, integridade, ética e transparência, entre outros pertinentes à Administração Pública;
- c) favorecimento de um clima institucional saudável e respeitoso, de não discriminação e de valorização da diversidade;

- d) formação contínua de servidores e estudantes voltada às boas práticas de relacionamento no ambiente educacional, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas; e
- e) construção de uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas.

Justifica-se o desenvolvimento deste produto educacional com base nos resultados da pesquisa, os quais indicaram que significativa parcela dos estudantes e servidores entrevistados não sabe como proceder em caso de situação de assédio ou abuso ocorrida no ambiente escolar, e no fato de nem o Ifro e nem o *campus* Porto Velho Calama possuírem, até o momento um documento de orientação para essa finalidade. O conhecimento objetivo sobre como agir perante situação de assédio ou abuso é fundamental, visto que a Lei nº. 14.549, de 3 de abril de 2023 trouxe a obrigatoriedade de que qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, em consonância com o disposto no inciso VI do *caput* do artigo 5 da referida Lei.

Ademais, entende-se que a existência de um protocolo formal, em linguagem clara e bem fundamentado é mecanismo de proteção das vítimas, pois oferece um caminho seguro e confidencial para que possam relatar os abusos sofridos, sabendo que as suas denúncias serão tratadas com seriedade por parte da instituição. É também um guia para que os servidores públicos possam agir de forma ética e segura, sem omissão e negligência, visto que esclarece quanto às responsabilidades das instâncias que lidam diretamente com os alunos, garantindo que os diversos atores saibam o que fazer e dentro de quais prazos. Isso não só promove a justiça dentro da instituição, mas também desestimula novos comportamentos abusivos, uma vez que os potenciais agressores sabem que haverá consequências para as suas ações. Assim, entende-se que se trata de produto capaz de contribuir para a melhoria da organização das instâncias escolares – o que se mostra em consonância com a linha investigativa do ProfEPT de Organização e Memórias de espaços pedagógicos na EPT e que cumpre também o papel pedagógico de fomentar relações sociais justas e livres de violência, no ambiente escolar.

Para a organização das informações, optou-se por estruturar este produto sob a forma de portaria, resolução ou documento normativo, o que será apresentado de modo subsequente a esta apresentação e aos procedimentos metodológicos. O protocolo apresentado contempla os “considerandos” legais que embasaram a sua elaboração, um glossário com os principais termos e conceitos, princípios e orientações para acolhimento e tratamento de denúncias de abuso sexual e/ou assédio sexual apresentadas por estudantes.

Desejamos excelente leitura e fazemos votos de que este produto se torne instrumento útil para a construção de ambientes educacionais saudáveis, acolhedores, responsáveis e livres de qualquer forma de violência.

2 Procedimentos metodológicos

A elaboração deste produto educacional compreendeu as seguintes operações:

- a) levamento de protocolos similares;
- b) elaboração do protótipo;
- c) teste do protótipo;
- d) elaboração do produto;
- e) avaliação do produto;

O levamento de protocolos similares foi realizado em *sites* de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a identificar se essas instituições já possuíam protocolos estabelecidos para o acolhimento e tratamento de denúncias de abuso e assédio sexual em ambiente escolar.

Essa pesquisa dos protocolos existentes foi feita em *sites* eletrônicos dos institutos federais, por essas instituições lidarem com realidades e públicos semelhantes aos do Ifro e terem uma estrutura também semelhante. Na busca, foram encontrados protocolos de três instituições:

a) o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, instituído por meio da Portaria do(a) Reitor(a) n.º 1450, de 18 de maio de 2021, que “estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e assédio sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)”;

b) o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, instituído por meio da Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece “estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul”;

c) o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, instituído por meio da Resolução Normativa CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI n.º 214, de 18 de junho de 2024, que “estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncia, por estudante ou testemunha, de assédio e/ou violência sofrida no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI)”.

Com base nos documentos analisados, optamos por desenvolver o protocolo ora apresentado, adaptado à realidade do Ifro. O IFSC foi pioneiro na elaboração e divulgação desse tipo de documento no âmbito dos institutos federais. Por detalhar com clareza o fluxo do processo de atendimento às vítimas, foi utilizado por nós como base a elaboração do documento do Ifro *campus* Porto Velho Calama. Acredita-se que, com o protocolo ora proposto o *campus*, conseguirá organizar e padronizar os procedimentos para tratamento das situações de abuso/assédio nas diferentes unidades de oferta educativa, protegendo, assim, o elo mais frágil da problemática, qual seja, os estudantes. Além disso, prevê um registro sistematizado e organizado das denúncias de abuso e de assédio sexual, o que subsidiará a implementação de ações de conscientização. Acredita-se que os alunos terão mais confiança em denunciar, pois saberão exatamente a quem recorrer.

Em primeiro lugar, foi elaborado um protótipo, avaliado pela professora orientadora, pelos professores que integraram a banca do exame de qualificação, por dois Diretores Gerais de *campus* e por dois(uas) servidores(as) lotados(as) no setor de Ouvidoria do Ifro. A avaliação foi realizada pelos colaboradores em relação aos aspectos forma, conteúdo e clareza das informações. Foi-lhes dado total liberdade para expressarem suas opiniões impressões e solicitar ajustes e correções.

Depois de finalizadas essas avaliações, que foram recebidas por *e-mail*, os autores realizaram os ajustes necessários e apresentaram a versão final aos colaboradores. Como não houve novos pedidos de ajustes, o produto foi transferido gratuitamente ao Ifro, que poderá utilizá-lo de forma gratuita, sem limite de tempo. Esse uso é condicionado à ressalva de que eventuais alterações no produto por parte do Ifro sejam submetidas à prévia anuência dos autores e à citação da fonte original.

Destacamos, ainda, que, para a elaboração deste protocolo, foi utilizado como fonte de consulta o “Guia Lilás” e a Lei N° 14.540, de abril de 2023. O Guia Lilás é um manual de orientações para a prevenção e o tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no âmbito do Governo Federal, desenvolvido pela Controladoria Geral da União. O documento integra o Plano de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Poder Executivo Federal, coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

De acordo com o guia, é crucial que as instituições desenvolvam e adotem procedimentos claros para o atendimento a denúncias, garantindo que as vítimas recebam apoio adequado e que os casos sejam investigados de maneira justa e eficiente (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2023). O guia reúne informações que vão desde o processo de reconhecimento da conduta de assédio ou de discriminação até orientações relacionadas aos desdobramentos, tanto para o denunciante quanto para o denunciado, incluindo, nesse contexto, os mecanismos de proteção antirretaliação. A norma, aprovada por meio da Portaria Normativa SE/CGU n.º 58, de 07 de março de 2023, publicada em 08

de março no Diário Oficial da União (DOU), alcança tanto os servidores públicos federais quanto os órgãos e entidades federais nos quais estejam lotados.

A iniciativa busca promover o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de manifestações relacionadas a assédio e discriminação, bem como contribui com o desenvolvimento de uma cultura institucional mais consciente dos problemas advindos de tais condutas. Os impactos imediatos da medida estão relacionados à detecção de casos de assédio e discriminação, estendendo-se a uma dimensão preventiva ao reforçar os mecanismos de integridade das instituições. O guia enfatiza também a necessidade de se criar um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo, livre de qualquer tipo de discriminação, seja ela de gênero, raça, orientação sexual, religião ou condição física e intelectual. Para isso, apresenta estratégias de conscientização e capacitação dos gestores e servidores, bem como a importância de promover a diversidade e a equidade no serviço público.

Já a Lei nº. 14.540, de 3 de abril de 2023 é fruto da conversão da Medida Provisória nº. 1.140, de 2022, e instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Sua escala de abrangência, portanto, é mais ampla que a do Guia Lilás e sua força é própria de Lei.

O programa por ela instituído tem como objetivos:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão (Brasil, 2023, s/p)

O Protocolo ora apresentado coaduna-se com o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, em especial com seus objetivos I e II, no esforço de colaborar para a construção de uma instituição mais justas e livre de violência.

2.1 Materiais utilizados

Os materiais utilizados para o desenvolvimento deste produto foram: *notebook*, editor eletrônico de texto e, para composição da capa e da mancha gráfica, *software* Canva.

2.2 Formas de utilização

Para a boa utilização deste produto, recomendam-se a sua leitura na íntegra e a sua divulgação entre os servidores(as) do Ifro, por meio de correio eletrônico e de disponibilização para *download* no repositório da instituição. Recomenda-se, ainda, a realização de grupos de estudo entre os servidores dos diversos setores do Ifro, para discussão do documento e alinhamento da compreensão e das formas de abordagem ao tema.

Em seguida, apresentamos o protocolo proposto, esquematizado sob a forma de ato normativo a ser aprovado e divulgado pelo Conselho Escolar do *campus* Porto Velho Calama. Optamos por nomear o documento como Protocolo “Não se cale!” precisamente para incentivar as vítimas a quebrarem o silêncio e a procurarem ajuda. A designação proposta sinaliza aos estudantes que o *campus* está aberto e preparado para receber denúncias de abuso e de assédio e dar-lhes o devido encaminhamento, reduzindo a impunidade e criando um ambiente mais saudável na instituição.

PROTOCOLO “NÃO SE CALE”: ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)

Estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncias de situações de abuso sexual e de assédio sexual sofridas por estudantes e perpetradas por profissionais da educação no âmbito do *campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro).

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1.º, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3.º, inciso IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a honra, a imagem, a dignidade e a liberdade fazem parte dos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 216-A do Código Penal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os seus art. 3.º, 4.º e 7.º;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.112/1990, de 11 de novembro de 1990, especialmente os seus art. 116 e 117;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.171/1994, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO os princípios e os fins da educação nacional, descritos na Lei n.º 9.394/1996, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.540/2003, de 03 de abril de 2003, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual no âmbito da Administração Pública direta, indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.852/2013, de 05 de agosto de 2012, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; a Convenção n.º 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1.º Estabelecer procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de abuso sexual e de assédio sexual sofridas por estudantes e perpetradas por profissionais da educação no âmbito do *campus* Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro).

Parágrafo único. Nos termos desta normativa, entende-se como âmbito do Ifro *campus* Porto Velho Calama qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo, onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas à administração, ensino, pesquisa e extensão vinculadas à referida unidade educacional.

Art. 2.º Os procedimentos e as ações de que tratam este documento regem-se pelos seguintes princípios e encaminhamentos:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II – promoção do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças, adolescentes e jovens, em condições de liberdade e de dignidade;
- III – legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, integridade, ética e transparência, dentre outros princípios e valores que regem a Administração Pública brasileira;
- IV – favorecimento de um clima institucional saudável e respeitoso, de não discriminação e de valorização da diversidade;
- V – construção de uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, pela equidade de tratamento e pela garantia da dignidade das pessoas;
- VI – formação contínua de servidores e estudantes voltadas às boas práticas de relacionamento no ambiente educacional, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;
- VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade;
- VIII – redução da impunidade no âmbito do Ifro;
- IX – agilidade na resposta a denúncias de abuso e assédio sexual no Ifro;
- X – prevenção ao assédio e ao abuso sexual.

Art. 3.º Para fins deste documento, consideram-se:

I – Abuso sexual: Interação sexual não desejada, em que uma pessoa se aproveita da posição de poder ou de autoridade para envolver outra em atividades sexuais; dá-se quando alguém em uma posição de poder ou de autoridade se aproveita da confiança e do respeito de uma pessoa para envolvê-la em

atividades sexuais não consentidas — por exemplo, uma criança e um adulto, um estudante e um professor. Essa violência pode se manifestar no ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar). O Código Penal brasileiro (art. 217-A) tipifica o abuso sexual infantil (intrafamiliar ou extrafamiliar) como estupro de vulnerável.

II – Acolhimento: Procedimento de escuta ativa, empática e qualificada, sem emissão de julgamentos, com o devido registro formal e realização de encaminhamentos quando necessários. Essa escuta deve ser limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade e deve ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da vítima. Deve ser assegurada à vítima a possibilidade de discorrer livremente sobre a alegada situação de violência, podendo o profissional intervir quando necessário para a elucidação dos fatos.

III – Agressor(a): Profissional da Educação vinculado ao Ifro *campus* Porto Velho Calama que alegadamente cometeu um ato de abuso sexual e/ou assédio sexual contra estudante da mesma instituição.

IV – Assédio horizontal: ato de assédio praticado entre pessoas de mesmo nível hierárquico (entre estudantes, por exemplo).

V – Assédio sexual: Na lei, é como o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o(a) agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, art. 216-A). Comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Essa forma de violência pode se manifestar de diversas formas — por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças, de maneira sutil ou explícita. O contato físico não é requisito para a configuração do assédio sexual, bastando que ocorra a perseguição indesejada.

VI – Assédio vertical ascendente: ato de assédio praticado por estudante aos servidores efetivos, temporários e terceirizados.

VII – Assédio vertical descendente: ato de assédio praticado por servidores efetivos, temporários e terceirizados contra estudante.

VIII – Corrupção de menores: indução de pessoa menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.

IV – Criança e adolescente: Criança é pessoa até 12 (doze) anos incompletos; e adolescente é aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 2.º). A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil (art. 5.º do Código Civil).

X – Denúncia: manifestação notificando o suposto cometimento de abuso ou assédio sexual contra estudante do Ifro *campus* Porto Velho Calama por parte de profissional da Educação, com a descrição dos fatos, indicando a autoria e apresentando provas ou maneiras de obtê-las.

XI – Encaminhamento referenciado: Providência dada pelo profissional que realizou o acolhimento, na qual os envolvidos em episódios de abuso/assédio são “referenciados” (encaminhados) para um serviço especializado, em função da complexidade do caso, a fim de receber o atendimento pertinente.

XII – Ética no serviço público: Nos termos do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

XIII – Exploração sexual: É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

XIV – Fala.BR: Plataforma integrada de Ouvidoria e acesso à informação do Poder Executivo Federal. Por meio dela, o usuário pode enviar pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades. Para realizar o registro de denúncia no Fala.BR, deve-se acessar o Fala.BR e clicar em “Nova Manifestação”, disponível no painel de navegação e no menu superior do sistema; em seguida, deve-se clicar no ícone “Denúncia” e preencher o formulário.

XV – Formalização da denúncia: registro das informações relacionadas às situações de abuso sexual e/ou assédio sexual em processo restrito no SEI ou no sistema de ouvidorias Fala.BR, disponível no link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>.

XVI – Jovem: Pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

XVII – Responsabilidade pública: Obrigação dos órgãos públicos e demais entes estatais de reparar os danos que seus agentes causarem no exercício da função pública.

XVIII – Vítima: Estudante do Ifro *campus* Porto Velho Calama que alega ter sofrido um ato de abuso sexual e/ou assédio sexual cometido por agressor da mesma instituição.

XVIII – Vulnerável: Pessoa que, devido a determinadas características, incluindo o fato de ser menor de idade, está mais suscetível a sofrer diversas formas de violência.

Art. 4.º Constituem situações que podem configurar prática de abuso sexual ao estudante aquelas que, com ou sem contato físico, expõem a vítima a situações de constrangimento e ofensa à sua dignidade, tais como:

I – tentativas forçadas de relações sexuais;

II – toques, beijos e carícias nas partes íntimas do/a menor;

III – masturbação, penetração vaginal e anal e sexo oral forçados;

IV – exibição de material pornográfico à criança ou adolescente;

V – importunação sexual, consistente na prática, contra alguém e sem a sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, nos termos da Lei n.º 13.178/2018, de 24 de setembro de 2018. Apalpar, lambar, tocar, desnudar-se, masturbar-se ou ejacular em público são exemplos.

Parágrafo único. Para a tipificação do abuso sexual, não é necessária a reiteração das atitudes descritas.

Art. 5.º Constituem situações que podem configurar prática de assédio sexual ao estudante:

- I** – fazer críticas ou brincadeiras sobre suas particularidades físicas e/ou sexuais;
- II** – seguir, espionar e/ou realizar abordagem com intuito sexual, seja física ou virtualmente;
- III** – insinuar ou agredir com gestos ou propostas sexuais;
- IV** – manter conversas impróprias de conotação sexual;
- V** – realizar contato físico não desejado;
- VI** – solicitar favores sexuais;
- VII** – realizar convites impertinentes e/ou pressionar o estudante a participar de encontros e saídas visando vantagem sexual;
- VIII** – fazer chantagem e/ou promessas de tratamento diferenciado mediante solicitação de favor sexual;
- IX** – realizar exibicionismo de cunho sexual;
- X** – constranger por meio de insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- XI** – fazer ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, perturbação, ofensa, caso não receba o favor sexual;
- XII** – quaisquer outras condutas indesejáveis que tenham por objetivo ou efeito, constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais, criando um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador.

Parágrafo único. Para a tipificação do assédio sexual, não é necessária a reiteração das atitudes descritas.

CAPÍTULO II DO ACOLHIMENTO E DO SEU REGISTRO FORMAL

Art. 6.º O recebimento de denúncias e o acolhimento do estudante vítima de abuso sexual e/ou assédio sexual no Ifro do *campus* Porto Velho Calama será realizado pelo Departamento de Assistência ao Educando (Depae).

§1.º A Diretoria de Ensino (DE) promoverá a devida capacitação dos servidores quanto ao procedimento de acolhimento especificado neste documento.

§2.º Qualquer integrante da comunidade Ifro *campus* Porto Velho Calama poderá orientar e acompanhar o estudante para o devido acolhimento.

Art. 7.º No processo de acolhimento da vítima, caberá:

I – realizar escuta qualificada de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas e a segurança necessária, nos termos art. 3.º, inciso II;

II – informar sobre noções gerais acerca da prática de abuso sexual e de assédio sexual e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos ou juízos de valor;

III – orientar a respeito dos elementos relevantes a serem registrados, bem como o trâmite processual para formalização e acompanhamento da denúncia;

IV – realizar o registro do acolhimento em formulário específico (anexo I), a ser inserido em processo restrito no SEI, caracterizando, de forma objetiva e fidedigna, a situação relatada, informando os nomes das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existam;

V – em caso de vítimas menores de idade, deverá ser contatado o responsável legal para ciência dos fatos e encaminhado o registro do acolhimento via SEI para a Direção Geral do *campus* Porto Velho Calama, que encaminhará a denúncia à Corregedoria do Ifro, em processo SEI restrito, para a devida apuração, e comunicará, por meio de ofício, o Conselho Tutelar;

VI – no caso de estudante maior de idade, o servidor responsável pelo acolhimento deverá comunicar que o registro da situação relatada será encaminhado à Corregedoria, para apuração dos fatos, em processo SEI restrito;

VIII – no caso de denúncias envolvendo o gestor responsável pelo encaminhamento da denúncia à Corregedoria, o registro do acolhimento deverá ser encaminhado, via processo restrito no SEI, ao dirigente máximo da instituição, para as providências cabíveis.

§ 1.º Não compete ao setor responsável pelo acolhimento realizar a apuração das situações ou dos casos de abuso sexual e/ou assédio sexual recebidos.

§ 2.º Nas situações descritas nos incisos V, VI e VII, o Depae deverá encaminhar o formulário de registro do acolhimento à Direção Geral e a Direção de Ensino do *campus* em até 02 (dois) dias úteis.

§ 3.º Os processos do SEI destinados à formalização e encaminhamento das denúncias deverão ser de caráter restrito, com fundamento do art. 46 da Lei n.º 9.784/1999, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4.º No acompanhamento à vítima, após o recebimento da denúncia, caberá ao Depae em articulação com a Direção de Ensino, realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários à rede de serviços de saúde, assistência social e segurança pública, do Ifro ou de outras instituições públicas, conforme formulário específico (anexos II e III).

§ 5.º Nos casos em que o estudante não se sinta confortável em formalizar a denúncia presencialmente no Depae, poderá também fazê-lo na plataforma Fala.BR, disponível no *link*: <<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>>, disponível 24 horas, todos os dias da semana.

Art. 8.º Se durante ou após o acolhimento, for identificado risco que comprometa a integridade física e mental do estudante, a Direção Geral do *campus* Porto Velho Calama deverá tomar todas as medidas cabíveis e de sua alçada, visando à proteção da vítima, inclusive indicando à Corregedoria o distanciamento imediato do agressor em relação a ela.

Art. 9.º Além do acolhimento devidamente registrado, cabe ao Depae:

I – fornecer dados e informações sempre que lhe for solicitado, e contribuir para a emissão de relatório e de ações institucionais a respeito do tema;

II – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do abuso e do assédio sexual;

III – recomendar ações de capacitação e campanhas institucionais de informação e orientação;

IV – participar de outras iniciativas que visem à proteção das vítimas, inclusive a que consta no parágrafo único do art. 18 deste documento.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 10. As situações de abuso sexual e de assédio sexual sofridas por estudantes ou grupos de estudantes poderão ser denunciadas:

I – pela Direção Geral do *campus* Porto Velho Calama, a partir do recebimento do registro de acolhimento do Depae;

II – por qualquer pessoa que tenha ciência desse tipo de situações no *campus* Porto Velho Calama, desde que haja indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

III – pela vítima ou por seu representante legal.

§ 1.º Para efetuar a denúncia, é necessário formalizar, por escrito, a manifestação, sendo assegurado o sigilo de identidade do denunciante, quando solicitado.

§ 2.º Os fatos devem ser informados da forma mais completa possível, indicando os nomes das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existam.

§ 3.º O indicado no inciso I do *caput* terá até 03 (três) dias úteis para a formalização da denúncia à Corregedoria, contados a partir da data de recebimento do registro de acolhimento.

Art. 11. Em se tratando de denúncia efetuada por qualquer pessoa diretamente à Ouvidoria, por meio do registro em sistema eletrônico, o registro será encaminhado ao Depae para o devido acolhimento dos estudantes, considerando a garantia de proteção aos envolvidos e observando-se o sigilo das informações.

Art. 12. Aqueles que, porventura, sejam acionados visando à complementação de informações devem manter completo sigilo tanto dos fatos como dos envolvidos nos casos.

Parágrafo único. No caso de servidores, o não atendimento ao disposto no *caput* implicará na abertura de processo administrativo disciplinar para apuração e possível sanção nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Manifestações de abuso e/ou o assédio sexual relatadas informalmente, em meios não institucionais, deverão ser denunciadas ao Depae por qualquer membro da comunidade do Ifro que venha a ter delas conhecimento.

Art. 14. O abuso e/ou o assédio sexual sofridos por estudante, nos termos deste documento, caracterizam-se como infrações graves e sujeitarão o agressor às sanções disciplinares, a serem apuradas pela Corregedoria, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei n.º 8.112/1990 e

do Código de Ética do Servidor Público, sem prejuízo de responsabilização nas esferas criminal e cível (ver anexo III).

Art. 15. Em caso de indícios da ocorrência de abuso e assédio sexual imputado aos funcionários e empregados via contratos de prestação de serviços, o Depae notificará a Diretoria de Planejamento e Administração (Deplad), que, após apurações preliminares, deverá encaminhar o relato dos fatos à empresa contratante, bem como ao gestor do contrato, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 16. Demais competências, atribuições e procedimentos da Corregedoria quanto a denúncias de abuso sexual e de assédio sexual deverão ser objeto de ato normativo específico.

Art. 17. Nenhum integrante da comunidade do Ifro poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção disciplinar por ter denunciado ou testemunhado situações definidas neste documento.

Parágrafo único. Em se tratando de caso em que, comprovadamente, houve relato inverídico ou má-fé a pessoa estará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 18. Após as apurações por parte da Corregedoria, a Direção Geral do *campus* Porto Velho Calama deverá comunicar à vítima o teor das conclusões e as medidas eventualmente tomadas.

Parágrafo único. O *campus*, em articulação multidisciplinar entre os diversos setores, estabelecerá plano de acompanhamento às vítimas.

Art. 19. A Diretoria de Ensino, com a colaboração com o Depae, será responsável pela sistematização de informações relativas aos registros de acolhimento de denúncia, a ser publicada em relatório anual sobre as práticas de abuso e de assédio sexual no Ifro *campus* Porto Velho Calama.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão utilizados para mapear o aumento ou a redução das práticas de violência, embasando medidas e ações institucionais, como campanhas de conscientização, palestras, cursos de formação, rodas de conversa etc.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Escolar e pela Direção Geral do *campus* Porto Velho Calama.

Art. 21. A DE, em articulação com o Depae e o Departamento de Apoio ao Ensino (Dape), deverá dar ampla publicidade aos estudantes acerca do teor deste documento, sob a forma de campanhas, palestras e cartazes, orientando o público interno a como proceder para denunciar casos de abuso e de assédio sexual no Ifro *campus* Porto Velho Calama.

Art. 22. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I**Formulário para registro de acolhimento e encaminhamento de estudante em situação de abuso sexual e/ou assédio sexual
Protocolo “Não se cale!”**

(Atenção, servidor! No formulário a seguir, preencha os campos que couberem a cada caso e leia as notas ao final.)

Nome completo da alegada vítima:

Nome do denunciante (caso não seja a vítima e caso deseje/consinta informar):

Idade da alegada vítima:

Contatos da alegada vítima (*e-mail*/telefone):

Contatos dos pais (*e-mail*/telefone), caso a vítima seja menor de idade:

Curso, ano e turno da vítima:

Número de matrícula:

Identificação e relato da situação denunciada:

Encaminhamentos a serem realizados (assinale com um “X”):

- () Encaminhamento, em até 02 (úteis), deste formulário à Direção Geral e à Direção de Ensino do *campus* Porto Velho Calama.
- () No caso de estudante menor de idade, contato com a família ou responsável legal para ciência da situação de abuso sexual e/ou assédio sexual relatada e envio de ofício ao Conselho Tutelar;
- () Encaminhamento para a rede de apoio de serviços de saúde, assistência social e segurança pública;

Notas:

1) O acolhimento é um procedimento de escuta ativa, empática e qualificada, sem emissão de julgamentos, com o devido registro formal e realização de encaminhamentos quando necessários. Essa escuta deve ser limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade e deve ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da vítima. Deve ser assegurada à vítima a possibilidade de discorrer livremente sobre a alegada situação de violência, podendo o servidor intervir quando necessário para a elucidação dos fatos.

2) É importante que a demanda apresentada pela alegada vítima seja acolhida, escutada e reconhecida como legítima. Havendo dificuldades nesse sentido, é necessário um esforço de diálogo e compreensão, sem o qual são produzidos ruídos que se materializam, por exemplo, em queixas, desistência ou descrédito na potência de receber auxílio.

3) No momento do acolhimento, o profissional deve proceder o registro do relato do estudante, da forma mais fidedigna possível. Entretanto, antes de proceder ao registro propriamente dito, é importante se colocar na escuta ativa e empática para apreender elementos que permitam entender a condição física e mental do estudante e a relação com os fatos sofridos. É importante observar também o grau de entendimento do estudante quanto à capacidade ou responsabilidade do Ifro em tomar providências quanto a situação vivida.

4) O servidor que tem conhecimento de qualquer tipo de suposta irregularidade no serviço público, ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometidos por qualquer outro servidor, mesmo que de outra via hierárquica ou até de outro órgão, é obrigado a representar, nos termos dos incisos VI e XII do art. 116 da Lei n.º 8112/1990.

5) Em relação ao sigilo profissional sobre a situação de abuso/assédio sexual relatada no acolhimento, o art. 18 do Código de Ética do Assistente Social assegura a quebra do sigilo em situações cuja gravidade possa envolver ou não fato delituoso, que tragam prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade. No mesmo sentido, em 2016, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu nota técnica de orientação profissional em casos para a quebra do sigilo profissional quando envolverem violência contra a mulher. A nota traz a diferenciação entre notificação compulsória e comunicação externa, emite orientações sobre em quais situações deve-se proceder à quebra de sigilo profissional e mostra como fazer uma denúncia aos órgãos competentes. Embora o Código de Ética Profissional do Psicólogo imponha a esse profissional o dever ético do sigilo profissional, este pode ser quebrado na busca do menor prejuízo.

6) Os aspectos relacionados ao sigilo das partes envolvidas serão observadas no procedimento de tratamento da denúncia por todos os setores envolvidos.

Anexo III — Tipificações legais e contatos importantes

- O assédio sexual é considerado crime desde 2001, tipificado pelo art. 216-A do Código Penal. É caracterizado pelo constrangimento praticado por um superior hierárquico em face da vítima, no qual o agente se aproveita de seu poder para obter, forçadamente, atos de natureza sexual. Vejamos a letra da lei.

- Para ser considerado crime, o assédio sexual não precisa envolver o contato físico. São várias as condutas do assédio, como, por exemplo, importunar, molestar com perguntas ou pretensões, fazer gestos, direcionar expressões verbais e escritas, transmitir imagens etc. (Janssen, 2016). Mais comumente sofrido por mulheres, em suma, o assédio sexual acontece quando o sujeito abusa de sua condição hierárquica superior e, querendo obter favorecimento sexual, insiste e pressiona para conseguir o que quer.

- No ambiente escolar, sabemos que aí está presente uma relação assimétrica de poder entre os sujeitos envolvidos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de sua sexta turma, abordou o tema. O Ministro Rogério Schietti Cruz, relator de um caso levado ao tribunal, explicou que o docente tem o poder de interferir no desempenho acadêmico do discente, o que gera, neste, um receio da reprovação. Isso, por si só, revela a “ascendência em virtude da função”, entendendo que o delito de assédio sexual também se aplica à relação entre aluno e professor (STJ, 2023). No julgamento do REsp n.º 1.759.135-SP do STJ, a Sexta Turma concluiu que a conduta de professor que, em ambiente de sala de aula, aproxima-se de aluna e, com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, toca partes de seu corpo (barriga e seios), por ser propósito do legislador penal punir aquele que se prevalece de sua autoridade moral e intelectual, insere-se no tipo penal de assédio sexual. Ainda, nos termos do acórdão proferido “irrazoável excluir a (nítida) relação de ascendência — elemento normativo do tipo — por parte do docente no caso de violação de um de seus deveres funcionais e morais, consistente em atribuir notas, reconhecer o mérito e aprovar o aluno não apenas pelo seu desempenho intelectual, mas por eventual barganha sexual”.

- Nesse contexto, há também a previsão do crime de Importunação Sexual, caso o infrator chegue a praticar um ato libidinoso contra a vítima, que é punido com até 05 (cinco) anos de reclusão. Deve-se entender, a partir da expressão “contra a vítima”, que o agente ultrapassou o mero constrangimento, chegando a praticar algum ato físico. Tem-se como exemplo o ato de mostrar o pênis, apalpar o corpo da vítima ou masturbar-se em sua frente. Por atos libidinosos, podem ser compreendidos aqueles destinados a [...] satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. A gravidade se exacerba à medida que os atos libidinosos se aproximam da vítima e seja empregada grave ameaça ou violência. Caso a aluna, por temor ao professor ou encontrar-se em estado de choque, não resista às suas investidas, pode tal conduta ser enquadrada como estupro. A pena máxima para esse delito, em algumas situações, pode ultrapassar 15 (quinze) anos de reclusão. Além da privação da liberdade, é regra geral que, sempre que a sanção aplicada ao servidor público for superior a 01 (um) ano, consequência obrigatória será a perda do cargo, consoante dispõe o art. 92 do Código Penal.

- Deve também ser considerado que à criança e ao adolescente aplicam-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta como vetores normativos e interpretativos

do ordenamento jurídico brasileiro. O primeiro princípio impõe o dever à sociedade de proteção integral desse público-alvo, garantindo-lhe o pleno “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social”, “em condições de liberdade e de dignidade”, conforme prevê o art. 3.º do ECA (Brasil, 1990). O segundo princípio impõe, em qualquer situação, que os direitos e os interesses da criança e do adolescente devem estar em primeiro lugar em relação a quaisquer outros.

- Vejamos agora a legislação aplicável ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Todas as penalidades mencionadas em seguidas estão no Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal (Brasil, 1940). O art. 217-A do Código Penal define como estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos. A pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Quando há lesão corporal de natureza grave, a reclusão passa a ser de 10 a 20 anos; caso a vítima morra, a pena sobe para 12 a 30 anos de prisão. A prescrição de crime de estupro de vulnerável é de 20 anos a partir dos 18 anos da vítima. Já o art. 218 do Código Penal afirma que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 14 anos, com ele praticando ato libidinoso, configura pena de reclusão de 2 a 5 anos. A satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente é tipificada pelo art. 218-A do Código Penal e consiste em praticar ou induzir que se pratique ato libidinoso na presença de criança ou adolescente, para satisfazer a lascívia própria ou de outrem, acarretando reclusão de 2 a 4 anos. O favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme o art. 218-B do Código Penal, consiste em submeter, induzir ou atrair a vítima para a prostituição ou outra forma de exploração sexual. A pena é de reclusão de 4 a 10 anos. A divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia é abordada no art. 218-C do Código Penal e consiste em oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive rede de computadores ou aplicativo de comunicação, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia envolvendo criança ou adolescente. A pena é de reclusão de 1 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave. A produção, reprodução, direção e apresentação de pornografia infantil, segundo o art. 240 do ECA, consiste em produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, envolvendo pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa. Os atos de adquirir, possuir ou armazenar pornografia infantil, segundo o art. 241-B do ECA, podem acarretar pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. É importante frisar que essas penas podem ser aumentadas se o crime for cometido por ascendente, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer pessoa que tenha autoridade sobre a vítima. Além das penas privativas de liberdade, o autor do delito pode ser sujeito a outras medidas, como perda do poder familiar, tutela ou curatela, e a obrigação de indenizar a vítima por danos morais e materiais.

- Não apenas o Direito Penal é mobilizado quando a violência sexual é praticada por um(a) professor(a)/profissional da educação contra um(a) aluno. Em princípio, tratando-se de uma instituição pública federal, tem-se uma infração aos deveres de dignidade e decoro, presentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Brasil, 1994), replicado em diversos normativos estaduais e municipais. O ato, por si só, pode ter como consequência a demissão do serviço público, que é a mais gravosa punição disciplinar a que um servidor público se sujeita (Brasil, 1990, art. 132). A conduta

também pode ser caracterizada como improbidade administrativa, por violação aos princípios da Administração Pública. Algumas das consequências são a perda do cargo e a suspensão dos direitos políticos (Brasil, 1992, arts. 11-12).

- Além das disposições penais, a legislação brasileira promove a prevenção da violência sexual no ambiente escolar por meio de políticas públicas e programas educativos. Por exemplo, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, são exemplos de iniciativas que buscam integrar ações de prevenção, proteção e atendimento especializado. Essa lei, em seu art. 5.º, por exemplo, define que a criança e o adolescente deverão ser protegidos “contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais”; deverão ser assistidos “por profissional capacitado”; deverão “conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial” e deverão ser “reparados quando seus direitos forem violados”; e deverão “ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal”. O art. 6.º dispõe que “a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência”.

- As discussões e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes ganharam ainda mais evidência a partir da década de 1990, principalmente, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei n.º 8.069, de 13 de julho 1990). No ano de 1997, foi criado o Disque 100, um canal de comunicação entre a sociedade civil e o poder público, destinado a colher denúncias sobre violações de direitos humanos com foco na proteção de crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito às questões de violência sexual (Medeiros, 2014). As instituições de ensino também não podem se furtar ao enfrentamento desse tipo de violência. É de suma importância que criem espaços de discussão e reflexão acerca desse assunto. É necessária, ainda, a criação de mecanismos de denúncias e de apuração dos fatos relacionados a esse tipo de ocorrências, além de políticas que previnam o fenômeno. O objetivo é criar um ambiente de acolhimento, que diminua o medo de represálias e perda de oportunidades acadêmicas e até profissionais no pós-denúncia. Conforme já adiantamos, muitas mudanças são necessárias para que o ambiente escolar seja, de fato, esse espaço de acolhimento no que diz respeito ao tópico em questão, pois a violência sexual ainda é um tabu.

- A recente Lei n.º 14.540/2023, de 03 de abril de 2023, instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, à Violência Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual, prevendo a implementação do programa em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nas escolas de ensino médio, nas universidades e nas empresas privadas que prestam serviços públicos. Pela lei, todos os órgãos e entidades envolvidos deverão elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e de todas as formas de violência sexual. Entre os eixos de atuação, estão a capacitação dos profissionais, inclusive professores e funcionários das escolas, para que

identifiquem casos de abuso. Também fazem parte do programa campanhas educativas sobre as condutas criminosas e a divulgação de canais acessíveis para receber e encaminhar denúncias. No ambiente escolar, nas duas primeiras etapas — educação infantil e ensino fundamental — o programa visa à formação continuada dos profissionais de educação.

- O Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do programa, para subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos seus objetivos e suas diretrizes. Os órgãos e entidades abrangidos pela medida deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados. A lei também prevê que sejam apuradas eventuais retaliações contra as vítimas dos crimes, testemunhas e auxiliares em investigações.

- A Lei n.º 14.540/2023 representa um avanço importante no combate à violência sexual nas escolas, refletindo uma preocupação crescente com a segurança e o bem-estar dos alunos. No entanto, sua eficácia dependerá de vários fatores, incluindo a adequação dos recursos para sua implementação e o engajamento de toda a comunidade escolar. Uma implementação bem-sucedida requer uma abordagem coordenada e sustentada, com monitoramento contínuo e ajustes conforme necessário para garantir que os objetivos da lei sejam plenamente alcançados.

CONTATOS DE APOIO EXTERNOS

Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente (DEPCA)

Endereço: Av. Amazonas, n.º 6781, Escola de Polícia, Porto Velho, Rondônia, 76820-115

Telefone: (69) 3227-2799

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e à Família

Endereço: Av. Amazonas, n.º 6781, Escola de Polícia, Porto Velho, Rondônia, 76820-115

Telefone: (69) 98479-8255

Polícia Militar

Emergência PM: 190 (24 horas)

Ministério Público do Estado de Rondônia

Endereço: R. Jamari, n.º 1555, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76801-917

Telefone: (69) 3216-3700

Sala Lilás MPRO: (69) 98408-9931 (das 07h às 14h)

Centro Especializado de Atendimento à Vítimas: (69) 3309-7144 (das 07h às 14h)

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel, Porto Velho, Rondônia, 76820-846

Telefone: (69) 3217-4705

Plantão: (69) 99204-4715 (24 horas)

Ministério Público Federal (Procuradoria da República)

Endereço: R. José Camacho, n.º 3307, Embratel, Porto Velho, Rondônia, 76820-886

Telefone: (69) 3216-0500

Defensoria Pública da União em Rondônia

Endereço: Av. Sete de Setembro, n.º 1840, Centro, Porto Velho, Rondônia, 76804-124

Telefone: (69) 3218-4000

Fórum Geral de Porto Velho César Montenegro

Endereço: Av. Pinheiro Machado, n.º 777, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76820-838

Telefone: (69) 3309-7272

Site: <https://medidasprotetivasonline.tjro.jus.br/>

Centro de Referência Especializado da Assistência Social no Atendimento a Mulheres
(Creas Mulher)

Endereço: Antônio Lourenço Pereira de Lima, n.º 2360, Embratel, 76.820-810

E-mail: creasmulherpvh.ro@outlook.com

(69) 3901-3640

0800 647 1311

WhatsApp: (69) 98473 4725

1.º Conselho Tutelar

Telefone: (69) 3901-6204 - Celular 99981 - 0664;

Endereço: Rua: Joaquim Nabuco, n.º 1733, Bairro Santa Bárbara

E-mail: ctcapvh1@hotmail.com

2.º Conselho Tutelar

Telefone: (69) 3901-6203 - 99983 -1383

Endereço: Rua Antônio de Souza, n.º 4730, Subesquina com Av. Mamoré, Bairro JK

E-mail: iictca@hotmail.com

3.º Conselho Tutelar

Telefone: (69) 3901-6175; Celular 98473-4966

Endereço: Rua Erva Doce, n.º 2682, Bairro Cohab

E-mail: terceiroctca@outlook.com

4.º Conselho Tutelar

Endereço: Rua Imigrantes, n.º 5297, Bairro Rio Madeira.

Telefone: (69) 3901-6173 / 98473-3758

E-mail: ivctca@outlook.com

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Telefone: Disque 100

6 Impacto social

Durante esta pesquisa, no ano de 2023, aplicamos um questionário a estudantes, docentes, servidores do Depae e gestores do Ifro *campus* Porto Velho Calama. Os resultados desse instrumento mostraram que 41% dos alunos participantes desconhecem onde devem fazer denúncias de abuso e de assédio sexual no âmbito da escola. Trata-se de um número bastante expressivo e, por isso, preocupante, o que aponta, simultaneamente, para a possibilidade de que tais denúncias não estejam sendo feitas em virtude desse desconhecimento e para a necessidade de a comunidade escolar, como um todo, e de os gestores competentes, em particular, buscarem meios de diminuir esse índice. Em outra pergunta, eram listados diversos atores da estrutura organizacional do Ifro *campus* Porto Velho Calama e indagava-se a quais os estudantes recorreriam em caso de serem vítima de abuso e assédio sexuais no *campus* e desejarem fazer uma denúncia. Dos resultados, destacamos que 28% dos estudantes apontaram que a primeira pessoa a quem recorreriam seria ao Chefe do Depae. Parcelas comparativamente bem menos expressivas (9%, 6% e 3%) indicaram outros atores, como professor de sua confiança, Chefe do Dape, Orientador Escolar e Ouvidoria. Esses resultados apontam para o papel de destaque desempenhado pelo Depae no que diz respeito ao relacionamento direto com os alunos. De acordo com o regimento do *campus* Calama, esse departamento é responsável pelo atendimento aos alunos, por meio de ações que favoreçam a permanência e o êxito no processo educativo, e pela intermediação das relações de integração e de superação de conflito entre família e *campus*, aluno e professor e aluno e colegas, dentre outras, afins à formação do aluno no âmbito da unidade escolar, extraordinárias à mediação pedagógica, mas também a ela subjacentes. Com isso em vista, compete ao Depae, por exemplo, promover campanhas educativas nas mais diversas temáticas. Por tudo isso, esse setor, que já detém a confiança dos alunos, conforme indicam os resultados da pesquisa, é visto por nós como o responsável mais indicado por receber e encaminhar a denúncia. Destaca-se que apenas 3% dos estudantes entrevistados apontaram que não realizariam a denúncia, o que é um número que consideramos pouco expressivo, indicando que existe, sim, a predisposição a realizar tais denúncias entre os alunos, ainda que haja notório desconhecimento acerca dos meios de como se proceder para tanto.

As respostas ao questionário também mostraram que 25% dos professores não sabem a quem denunciar um caso de abuso e assédio sexuais na instituição e

desconhecem como o fazer. Esse número, ainda que aponte para uma parcela minoritária, é preocupante. Professores devem ter plena ciência da estrutura da instituição onde trabalham, até pela responsabilidade que detêm em relação aos alunos. É importante que todos, sem exceção, saibam como proceder perante um assunto tão sério, pois esse desconhecimento pode implicar inércia em algum momento. Em relação aos atores aos quais recorreriam para efetuar a denúncia, assim como vimos nas respostas dos alunos, o Depae se destacou, tendo sido citado em 23% das respostas dos professores. Para 58% dos professores, o *campus* adota estratégias insuficientes de combate ao abuso e ao assédio sexuais. Esse número é bem próximo ao obtido nas respostas dos alunos. Apenas 25% afirmaram que tais estratégias são suficientes — nas respostas dos alunos, esse número foi bem menor (6%). Para 17% dos professores, inexistem tais programas. Podemos afirmar que existe um consenso entre professores e alunos de que o *campus* não endereça o combate ao abuso e ao assédio sexual de forma satisfatória.

Com base nesses dados, podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, que há uma realidade a ser alterada — e é com esse anseio em mente que foi proposto este protocolo. Espera, assim, que este produto possa contribuir positivamente na organização dos espaços pedagógicos do Ifro *campus* Porto Velho Calama, na medida em que apresenta uma proposta concreta e organizada de recebimento e encaminhamento de denúncias de abuso e assédio sexual à luz da legislação vigente. O documento ainda define o papel das diferentes instâncias da instituição ao lidar com esses casos. Ao prever ações de conscientização, palestras, cursos, seminários e outras iniciativas semelhantes, o protocolo pode contribuir com ampliação do conhecimento social acerca das situações que configuram abuso e assédio sexual em ambiente escolar e acerca das suas formas de enfrentamento. Ao saberem a quem recorrer, os estudantes certamente ficarão mais seguros ao reportar as denúncias, diminuindo a impunidade.

7 Considerações finais

A criação e a implementação de um protocolo de tratamento de denúncias de abuso e assédio sexual no âmbito de instituições de ensino públicas são medidas fundamentais para garantir a segurança, o bem-estar e a dignidade de todos os membros da comunidade acadêmica, especialmente dos estudantes. Esses protocolos não apenas protegem as vítimas, combatem a impunidade, promovem a justiça, mas também

desempenham um papel crucial na diminuição do número de casos e na construção de um ambiente educacional saudável e respeitoso. Nesse contexto, a importância de tais protocolos pode ser justificada pelos seguintes fatores: proteção às vítimas, responsabilização dos agressores, prevenção de novos casos e cumprimento das normativas legais.

Em primeiro lugar, um protocolo de abuso/assédio sexual é essencial para proteger as vítimas. Muitas vezes, as pessoas que sofrem abuso/assédio sexual em ambientes educacionais se sentem vulneráveis e temem denunciar os agressores por medo de represálias ou de serem desacreditadas. A existência de um protocolo oferece um caminho seguro e confidencial para que as vítimas possam relatar abusos, sabendo que as suas denúncias serão tratadas com seriedade e que terão apoio institucional. Esse apoio é crucial para minimizar os impactos psicológicos e sociais do abuso/assédio, permitindo que as vítimas continuem seus estudos sem serem revitimizadas pelas diversas instâncias institucionais.

Em segundo lugar, um protocolo como este ora proposto assegura que os casos sejam investigados de forma justa e transparente, com a responsabilização adequada dos agressores. Ele estabelece as responsabilidades das instâncias que lidam diretamente com os alunos, garantindo que os diversos atores saibam o que fazer e dentro de quais prazos. Isso não só promove a justiça dentro da instituição, mas também desestimula novos comportamentos abusivos, uma vez que os potenciais agressores sabem que haverá consequências para as suas ações.

Outro aspecto importante são as ações preventivas que o protocolo prevê. Com base no passo a passo delineado, as instâncias do Ifro poderão coletar dados sobre casos de abuso e assédio sexual, e respeitando o sigilo e o anonimato, divulgar informações e orientações em relatório anual. Os dados obtidos poderão ser utilizados para mapear o aumento ou a redução das práticas de violência, embasando medidas e ações institucionais, como campanhas de conscientização, palestras, cursos de formação, rodas de conversa etc. Entendemos que a prevenção é sempre o melhor caminho, e um protocolo bem implementado pode contribuir significativamente para a redução da incidência de casos de abuso/assédio, criando uma cultura institucional baseada no respeito e na igualdade.

Por fim, a implementação deste documento é necessária para o cumprimento das normativas legais e regulatórias que regem as instituições de ensino. No Brasil, a Lei n.º 14.540/2023, de 03 de abril de 2023 exige que as universidades e institutos

federais adotem políticas contra o abuso e o assédio sexual, como parte de seu compromisso com a proteção dos direitos humanos. Cumprir essas exigências não só evita possíveis sanções legais, mas também fortalece a reputação da instituição como um lugar seguro e inclusivo para estudar e trabalhar.

Sendo assim, esperamos que este protocolo seja acatado pelas instâncias decisórias do *campus* Porto Velho Calama e que contribua efetivamente para um Ifro mais justo e mais atuante e livre de qualquer forma de opressão.

Referências

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3rOce5G>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jun. 1994. Disponível em: <https://bit.ly/3VCytGG>. Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3ZMTxMk>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://bit.ly/3A5LjTX>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/48NaR8g>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. Lei n.º 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 maio 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3LTxAWq>. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.540, de 3 de abril de 2023.** Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 4 abr. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14540.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social.** Resolução CFESS n.º 273, de 13 de março de 1993. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/ebook_codigo_de_etica.pdf. Acesso em: 01 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional.** Brasília, DF: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-de-orientacao-profissional-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher-casos-para-a-quebra-do-sigilo-profissional/>. Acesso em: 1 set. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia Lilás: protocolo para prevenção e enfrentamento ao assédio nas universidades e institutos federais.** Brasília, DF: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/jbrj/pt-br/assuntos/noticias/cgu-disponibiliza-guia-lilas-sobre-assedio-moral-sexual-e-discriminacao-no-servico-publico-federal>. Acesso em: 01 ago. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. **Portaria n.º 1450, de 18 de maio de 2021. Estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e assédio sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).** Florianópolis: IFSC, 2021. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/documents/30681/2220039/ProtocoloAssedio.pdf/e296320f-0ed9-4deb-ab95-33c11f23e58c>. Acesso em: 01 ago. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. **Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2021. Estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande: IFMS, 2021. Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/politicas/politica-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-ao-assedio-sexual.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ. **Resolução Normativa CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI n.º 214, de 18 de junho de 2024.** Estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a denúncia, por estudante ou testemunha, de assédio e/ou violência sofrida no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI). Teresina: IFPI, 2024. Disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/noticias/ifpi-aprova-politica-de-prevencao-e-combate-ao-assedio-e-a-violencia/resolucao-normativa-no-214-2024>. Acesso em: 01 ago. 2024.

MEDEIROS, M. S. **Disque 100**: uma análise da eficácia ao longo do tempo. Relatório de pesquisa. Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Sexta Turma decide que assédio sexual pode ser caracterizado entre professor e aluno**. Out. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3ZQwhwQ>. Acesso em: 18 jun. 2022.